



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

CONVÊNIO PARA ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.967.595/0001-77, estabelecida à Rua Sarmento Leite, 245, Centro, Porto Alegre, RS, CEP 90050-170, doravante denominada UFCSPA, neste ato representada, por delegação de competência nos termos da Portaria nº 21, baixada pela Magnífica Reitora, Prof^ª. Dr^ª. Lucia Campos Pellanda, em 15 de maio de 2017, pela Pró-Reitora de Planejamento, Prof^ª. Dr^ª. Alessandra Dahmer, CPF *****.***.***-****, e Oesa Comércio e Representações S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 81.611.931/0010-19, estabelecido na Rua Portão 4255, Estância Velha, RS, CEP 93.613-000, doravante denominada UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, neste ato representado por seu Representante Legal, Eduardo Kamke, CPF *****.***.***-****, acordam e estabelecem entre si as seguintes condições à realização na UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, de estágios curriculares obrigatórios de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UFCSPA, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Cláusula 1ª – DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade a concessão de estágio curricular na UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO para alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UFCSPA, para proporcionar-lhes a experiência prática necessária à formação profissional.

Cláusula 2ª – DO ENCAMINHAMENTO

A UFCSPA, encaminhará somente estudantes habilitados ao estágio, que preencherem os requisitos curriculares de cada carreira.

Cláusula 3ª – DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, com a participação obrigatória da UFCSPA.

§ 1º O estagiário se obrigará, por meio do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO.

§ 2º O Termo de Compromisso ficará vinculado ao presente Convênio e terá por finalidade, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, constituindo-se assim em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

§ 3º No termo, constarão o tempo de duração do estágio e o valor da bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, no caso de estágio remunerado, devendo a jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, sem prejuízo das atividades acadêmicas, não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 4º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 5º A jornada de atividades do estagiário deverá compatibilizar-se com o horário acadêmico do estagiário e com o horário da UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, ajustada no referido termo.

§ 6º No caso de rescisão do Termo de Compromisso do estagiário, a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO deverá comunicar o fato à UFCSPA.

§ 7º O Termo de Compromisso de Estágio pode ser rescindido unilateralmente pelas partes e a qualquer momento, havendo a necessidade de comunicação à outra parte em, no mínimo, 03 (três) dias

antes do desligamento do estagiário, através do Termo de Rescisão assinado em 3 (três) vias de igual teor (empresa, escola e estudante).

Cláusula 4ª – DOS BENEFÍCIOS

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o estudante inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula 5ª – DA SUPERVISÃO A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

proporcionará condições para que os estagiários possam ser supervisionados e avaliados pela UFCSPA, designando um professor ou supervisor para atuar como responsável pelos estagiários.

Cláusula 6ª – DOS COMUNICADOS A UFCSPA comunicará a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, imediatamente após a ocorrência, dos casos de conclusão ou abandono de curso, cancelamento ou trancamento de matrícula dos estudantes em estágio.

Cláusula 7ª – DAS ALTERAÇÕES DE HORÁRIO Qualquer mudança no horário do estágio, deverá resultar de prévio entendimento entre a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e o estagiário, comunicada a UFCSPA.

Cláusula 8ª – DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES Os estagiários realizarão na UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO atividades diretamente relacionadas à formação profissional prevista nos respectivos cursos. **Cláusula 9ª – DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, a qualquer tempo, poderá solicitar à UFCSPA, o desligamento do estagiário.

Cláusula 10 – DA CONTRAPRESTAÇÃO

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO não fará jus a qualquer ajuda ou pagamento, como contraprestação pela realização das atividades de sua competência.

Cláusula 11 – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

A UFCSPA providenciará seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, em vigor durante todo o período de realização do estágio.

Cláusula 12 – DAS RESPONSABILIDADES DA UFCSPA

a) celebrar Termo de Compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação do estudante e ao horário e calendário acadêmico;

b) avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

c) indicar professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

d) exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

e) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas; f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

g) comunicar à UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

Cláusula 13 – DAS RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE DE ESTÁGIO

a) celebrar Termo de Compromisso com a UFCSPA e o estudante, zelando por seu cumprimento;

b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

d) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

e) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

f) enviar à UFCSPA, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e com visto do Supervisor da UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO.

Cláusula 14 – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O prazo deste convênio é estabelecido em 60 (sessenta) meses, conforme determina o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, podendo suas disposições serem alteradas, mediante Termo Aditivo, a qualquer tempo, por mútua concordância dos convenientes, bem como ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, resguardando-se, no entanto, os Termos de Compromisso de Estágio em vigor.

Parágrafo único – Fica assegurada a conclusão dos estágios por ventura em andamento no momento da rescisão.

Cláusula 15 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Porto Alegre, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Convênio, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, caso a entidade seja pessoa jurídica de natureza privada.

Assinam:

Alessandra Dahmer
Pró-Reitora de Planejamento UFCSPA

Eduardo Kamke
Representante Legal da OESA Comércio e Representações S/A

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO KAMKE, Usuário Externo**, em 04/05/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Dahmer, Pró-reitora de Planejamento**, em 05/05/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciani Fernandes Spencer, Testemunha**, em 05/05/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1627699** e o código CRC **29846604**.
